



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 14, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Ver. Adair Tiago de Oliveira.

Altera a Lei Complementar n. 64, de 8 de junho de 2016, para possibilitar a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, nos termos da Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 64, de 8 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

VI – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado;

VI-A - ao longo da faixa de domínio das ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, 30 de março de 2023.

Ver. ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei Complementar que visa adequar a legislação municipal às mudanças trazidas pela Lei n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, permitindo a redução das faixas não edificáveis em rodovias de 15 para 5 metros.

A Lei n. 13.913/2019 alterou a Lei n. 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para permitir a redução das faixas não edificáveis em rodovias, desde que haja autorização em lei municipal.

A redução das faixas não edificáveis em rodovias pode contribuir para o desenvolvimento urbano e econômico do município, sem comprometer a segurança dos usuários da rodovia.

Nesse sentido, considerando que o Código Municipal de Parcelamento do Solo Urbano de Costa Rica, instituído pela Lei Complementar n. 64, de 2016, estabelece as faixas não edificáveis em rodovias em 15 metros, em consonância com a legislação anterior à Lei n. 13.913/2019, é necessária a aprovação de alteração a essa lei, de modo a adequá-la às inovações trazidas pela legislação federal.

São essas as razões que justificam o projeto em discussão, para o qual rogo pelo apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Ver. ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA